



RESOLUÇÃO Nº 005/2010

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO o Convênio Nº 00510.017 de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda-CTM, o Consórcio **OLINDABUS** e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte e Controle Urbano e Ambiental – **SEPLAMA**;

CONSIDERANDO o dever do **CTM** de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao **CTM** o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que um transporte público de qualidade não é condizente com o modal de veículo de pequeno porte que seja inferior a micro-ônibus;

CONSIDERANDO que a idade média da frota de ônibus municipal de Olinda é de 8,38 (oito vírgula trinta e oito) anos;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda é participante efetivo do **CTM**, com direito a voz e voto;

RESOLVE:

I – ACATAR em sua integralidade o conteúdo do Convênio Nº 00510.017 de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda- **CTM**, o Consórcio **OLINDABUS** e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte e Controle Urbano e Ambiental-**SEPLAMA**;

II – DETERMINAR que para efeito de validade do Convênio citado no Item I desta Resolução as linhas operadas por ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda – STPP/OLINDA transferidas para a gestão do **CTM** são:

- II.1 – CAENGA/RIO DOCE (GETÚLIO VARGAS) (001);**
- II.2 – CAENGA/RIO DOCE (CARLOS DE LIMA CAVALCANTI) (002);**
- II.3 – OURO PRETO/RIO DOCE (313);**
- II.4 – CAENGA/RIO DOCE (SEGUNDA PERIMETRAL) (003);**
- II.5 – JARDIM BRASIL/RIO DOCE (673);**
- II.6 – SÍTIO NOVO/RIO DOCE (694).**

III – DETERMINAR que a empresa de ônibus **RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ 35.476.530/0001-95, seja cadastrada pelo **CTM** passando a ser empresa operadora do STPP/RMR;

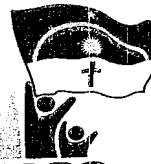
IV – DETERMINAR que as linhas citadas no Item II desta Resolução sejam operadas pela empresas conforme definido a seguir:

LINHA DE ÔNIBUS	EMPRESA OPERADORA
CAENGA/RIO DOCE (GETÚLIO VARGAS) (001)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA. E RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CAENGA/RIO DOCE (CARLOS DE LIMA CAVALCANTI) (002)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
OURO PRETO/RIO DOCE (313);	RODOTUR TURISMO LTDA.
CAENGA/RIO DOCE (SEGUNDA PERIMETRAL) (003)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
JARDIM BRASIL/RIO DOCE (673)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
SÍTIO NOVO/RIO DOCE (694)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA

V – DETERMINAR que para efeito de validade do Convênio supracitado no Item I desta Resolução, as linhas operadas com veículos de pequeno porte do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda – STPP/OLINDA transferidas para a gestão do **CTM** são:

- V.1 – CAIXA D'ÁGUA;**
- V.2 – AGUAZINHA;**
- V.3 – ALTO NOVA OLINDA;**
- V.4 – ALTO DO CAJUEIRO;**
- V.5 – ALTO DA CONQUISTA;**
- V.6 – ALTO SUCUPIRA;**
- V.7 – SANTA CASA;**
- V.8 – CIDADE TABAJARA;**
- V.9 – ALTO SOL NASCENTE;**
- V.10 – Córrego do Abacaxi.**





VI – DETERMINAR que a SEPLAMA indique ao CTM, para o início da operação, quais autorizatários (pessoas físicas) deverão operar as linhas de veículo de pequeno porte citadas no item V desta Resolução;

VII – DETERMINAR que os veículos de pequeno porte a serem utilizados na operação das linhas citadas no item V desta Resolução sejam micro-ônibus;

VIII – ESTABELEECER que a criação, exclusão e alterações das linhas (de ônibus ou de veículos de pequeno porte) passam, a partir da publicação desta Resolução, a serem definidas pelo CTM, de acordo com o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR;

IX – ESTABELEECER que a programação operacional, como frota, tipo de equipamento, denominação de linha, codificação de linha, intervalos, itinerários, horários e observações serão definidos pelo CTM;

X – ESTABELEECER que a programação visual dos veículos que comporão as frotas de ônibus e de pequeno porte será definida pelo CTM;

XI – DETERMINAR que o CTM estabeleça normas operacionais e tarifárias para o bom desempenho da operação do STPP/OLINDA agora parte integrante e total do STPP/RMR;

XII – ESTABELEECER a aplicação da política tarifária estipulada para o STPP/RMR, passando todas as linhas a cobrarem a tarifa no valor tarifário equivalente ao Anel “A”;

XIII – DETERMINAR que a partir da validade da tarifa equivalente ao Anel “A”, entre em vigor o direito ao abatimento tarifário aos domingos (“meia tarifa”) em todas as linhas constantes nesta Resolução;

XIV – DETERMINAR que para início da operação das linhas de ônibus com a gestão do CTM a idade média da frota seja reduzida em 30% (trinta por cento), passando para 5,48 (cinco vírgula quarenta e oito) anos;

XV – DETERMINAR que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da validade desta Resolução, a idade média da frota de ônibus seja reduzida em 50% (cinquenta por cento), passando para 4,19 (quatro vírgula dezenove) anos.

XVI – ESTABELEECER que com a assunção pelo CTM do gerenciamento da operação das linhas de ônibus e de veículos de pequeno porte, para efeito deste CTM, deixa de existir o STPP/OLINDA, sendo sua nomenclatura totalmente incorporada ao STPP/RMR.

XVII – DETERMINAR que seja implantado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica em todos os modais das linhas descritas nesta Resolução igualmente aos aplicados ao restante do STPP/RMR;

XVIII – DETERMINAR a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário por todas as linhas citadas nos Itens II e V deste instrumento legal;

XIX – DETERMINAR a inclusão na Câmara de Compensação Tarifária-CCT, gerida pelo CTM, de todas as linhas de ônibus supracitadas;

SECRETARIA
DAS CIDADES

GOVERNO DE
Pernambuco



XX – DETERMINAR que esta Resolução entre em vigor a partir de 16 de março de 2010;

XXI – REVOGAR as disposições em contrário.

Recife, 12 de março de 2010.

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

**Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano –
CSTM**

RESOLUÇÃO Nº 005/2010

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06 de março de 1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** o Convênio Nº **00510.017** de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda-CTM, o Consórcio **OLINDABUS** e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte e Controle Urbano e Ambiental – **SEPLAMA**; **CONSIDERANDO** o dever do **CTM** de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao **CTM** o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **CONSIDERANDO** que um transporte público de qualidade não é condizente com o modal de veículo de pequeno porte que seja inferior a micro-ônibus; **CONSIDERANDO** que a idade média da frota de ônibus municipal de Olinda é de 8,38 (oito vírgula trinta e oito) anos; **CONSIDERANDO** que o Município de Olinda é participante efetivo do **CTM**, com direito a voz e voto; **R E S O L V E**: I – **ACATAR** em sua integralidade o conteúdo do Convênio Nº **00510.017** de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda- **CTM**, o Consórcio **OLINDABUS** e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte e Controle Urbano e Ambiental-**SEPLAMA**; II – **DETERMINAR** que para efeito de validade do Convênio citado no Item I desta Resolução as linhas operadas por ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda – STPP/OLINDA transferidas para a gestão do **CTM** são:

- II.1 – CAENGA/RIO DOCE (GETÚLIO VARGAS) (001);
- II.2 – CAENGA/RIO DOCE (CARLOS DE LIMA CAVALCANTI) (002);
- II.3 – OURO PRETO/RIO DOCE (313);
- II.4 – CAENGA/RIO DOCE (SEGUNDA PERIMETRAL) (003);
- II.5 – JARDIM BRASIL/RIO DOCE (673);
- II.6 – SÍTIO NOVO/RIO DOCE (694).

III – **DETERMINAR** que a empresa de ônibus **RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, CNPJ 35.476.530/0001-95, seja cadastrada pelo **CTM** passando a ser empresa operadora do STPP/RMR; IV – **DETERMINAR** que as linhas citadas no Item II desta Resolução sejam operadas pela empresas conforme definido a seguir:

LINHA DE ÔNIBUS	EMPRESA OPERADORA
CAENGA/RIO DOCE (GETÚLIO VARGAS) (001)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA. E RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CAENGA/RIO DOCE (CARLOS DE LIMA CAVALCANTI) (002)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
OURO PRETO/RIO DOCE (313);.....	RODOTUR TURISMO LTDA.
CAENGA/RIO DOCE (SEGUNDA PERIMETRAL) (003)	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
JARDIM BRASIL/RIO DOCE (673).....	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA
SÍTIO NOVO/RIO DOCE (694).....	RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA

V – DETERMINAR que para efeito de validade do Convênio supracitado no Item I desta Resolução, as linhas operadas com veículos de pequeno porte do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda – STPP/OLINDA transferidas para a gestão do **CTM** são:

- V.1 – CAIXA D'ÁGUA;
- V.2 – AGUAZINHA;
- V.3 – ALTO NOVA OLINDA;
- V.4 – ALTO DO CAJUEIRO;
- V.5 – ALTO DA CONQUISTA;
- V.6 – ALTO SUCUPIRA;
- V.7 – SANTA CASA;
- V.8 – CIDADE TABAJARA;
- V.9 – ALTO SOL NASCENTE;
- V.10 – CÔRREGO DO ABACAXI.

VI – DETERMINAR que a SEPLAMA indique ao **CTM**, para o início da operação, quais autorizatários (pessoas físicas) deverão operar as linhas de veículo de pequeno porte citadas no item V desta Resolução; **VII – DETERMINAR** que os veículos de pequeno porte a serem utilizados na operação das linhas citadas no item V desta Resolução sejam micro-ônibus; **VIII – ESTABELECE** que a criação, exclusão e alterações das linhas (de ônibus ou de veículos de pequeno porte) passam, a partir da publicação desta Resolução, a serem definidas pelo **CTM**, de acordo com o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - RTPP/RMR; **IX – ESTABELECE** que a programação operacional, como frota, tipo de equipamento, denominação de linha, codificação de linha, intervalos, itinerários, horários e observações serão definidos pelo **CTM**; **X – ESTABELECE** que a programação visual dos veículos que comporão as frotas de ônibus e de pequeno porte será definida pelo **CTM**; **XI – DETERMINAR** que o **CTM** estabeleça normas operacionais e tarifárias para o bom desempenho da operação do STPP/OLINDA agora parte integrante e total do STPP/RMR; **XII – ESTABELECE** a aplicação da política tarifária estipulada para o STPP/RMR, passando todas as linhas a cobrarem a tarifa no valor tarifário equivalente ao Anel "A"; **XIII – DETERMINAR** que a partir da validade da tarifa equivalente ao Anel "A", entre em vigor o direito ao abatimento tarifário aos domingos ("meia tarifa") em todas as linhas constantes nesta Resolução; **XIV – DETERMINAR** que para início da operação das linhas de ônibus com a gestão do **CTM** a idade média da frota seja reduzida em 30% (trinta por cento), passando para 5,48 (cinco vírgula quarenta e oito) anos; **XV – DETERMINAR** que no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da validade desta Resolução, a idade média da frota de ônibus seja reduzida em 50% (cinquenta por cento), passando para 4,19 (quatro vírgula dezenove) anos; **XVI – ESTABELECE** que com a assunção pelo **CTM** do gerenciamento da operação das linhas de ônibus e de veículos de pequeno porte, para efeito deste **CTM**, deixa de existir o STPP/OLINDA, sendo sua nomenclatura totalmente incorporada ao STPP/RMR. **XVII – DETERMINAR** que seja implantado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica em todos os modais das linhas descritas nesta Resolução igualmente aos aplicados ao restante do STPP/RMR; **XVIII – DETERMINAR** a aceitação da gratuidade e do abatimento tarifário por todas as linhas citadas nos Itens II e V deste instrumento legal; **XIX – DETERMINAR** a inclusão na Câmara de Compensação Tarifária-CCT, gerida pelo **CTM**, de todas as linhas de ônibus supracitadas; **XX – DETERMINAR** que esta Resolução entre em vigor a partir de 16 de março de 2010; **XXI – REVOGAR** as disposições em contrário. Recife, 12 de março de 2010. **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**



CONVÊNIO Nº 00510.017

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda- CTM, o Consorcio OLINDABUS e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte, Controle Urbano e Ambiental.

Pelo presente instrumento de convênio, que entre si celebram, como partes, a saber, de um lado, **O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA-CTM**, doravante denominada simplesmente, **GRANDE RECIFE**, empresa pública multifederativa, sediada no Cais de Santa Rita, 600, bairro de São José, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Dilson de Moura Peixoto Filho, brasileiro, divorciado, técnico em telecomunicações, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.301.914-72, portador da Cédula de Identidade nº 1.360.307 - SSP/PE; e, do outro lado os operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Olinda-STPP/OLINDA do modal ônibus, neste ato representados pelo Consórcio de Operação do Transporte Público de Passageiros de Olinda-**CONSORCIO OLINDABUS**, com sede à Rua Frei Matias Tevis, nº 280, sala 111, Ilha do Leite, Recife-PE, composto pelas empresas **RODOVIÁRIA CAXANGÁ LTDA**, sociedade comercial do ramo de transporte rodoviário em geral, estabelecida à Avenida Transamazônica, nº 1350, no bairro de Peixinhos, Olinda, Pernambuco, inscrita no CGC/MF com o nº. 41.037.250/0001-83, ora representada por seu Diretor, Sr. Paulo Fernando Chaves, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 499.061 SSP/PE, inscrito no CPF/MF, com o nº 005.176.314-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife-PE, **RODOTUR TURISMO LTDA**, sociedade comercial do ramo de transporte rodoviário em geral, estabelecida à Av. Joaquim Nabuco nº 780, no bairro do Varadouro, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF com o nº. 12.790.622/000, representada por seu Diretor, Sra. Karen Souza Leão Filizola, brasileira, solteira, empresária, RG 1.807.153 SSP/PE, inscrito no CPF/MF, com o nº 520.479.624-04, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, **RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, sociedade comercial do ramo de transporte rodoviário em geral, estabelecida à Rua do Triunfo, nº 156, no bairro do Arruda, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF com o nº. 35.476.530/0001-95, representada por seu Diretor, Sr. Raul Morato de Souza, brasileiro, casado, empresário, RG 3895623 SSP/PE, inscrito no CPF/MF, com o nº 745.043.804-63, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, figurando a primeira como líder do Consórcio Olindabus, e os operadores dos Veículos de Pequeno Porte aqui representados pela **COOPERATIVA DE PERMISSIONÁRIOS DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PERNAMBUCO**, *Ruel*

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



doravante denominada **COOTRAOL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 07.693.883/0001-01, com sede e foro na Estrada do Caenga, nº 347, loja A, no bairro de Águas Compridas, na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, neste ato representada, por seu Diretor Presidente, no final assinado, Sr. Fernando Antônio Evangelista da Silva, brasileiro, casado, motorista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 317.132.464-49, residente e domiciliado na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo como intervenientes o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ nº 04.474.819/0001-41, através da **SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES**, doravante denominada simplesmente, **SECID**, sediada na rua Montevideo, 145, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu titular, Humberto Sérgio Costa Lima, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 152.884.554-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.167.257 - SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Pernambuco e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, com sede a Rua de São Bento, nº 123, Varadouro - Olinda-PE, representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, brasileiro, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 209.360.194-87, portador da cédula de identidade nº 286.701 - SSP/AL, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e a **SECRETARIA DE TRANSPORTE, CONTROLE URBANO E AMBIENTAL**, com sede na Estrada do Bonsucesso, nº 306, no bairro de Bonsucesso, na Cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco doravante denominada de **STCUA**, neste ato representada pelo seu titular João Luiz da Silva Júnior, brasileiro, casado, advogado, domiciliado em Olinda/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 683.982.124-20, portador da Cédula de Identidade nº 3649752 SSP/PE.

CONSIDERANDO a criação do GRANDE RECIFE através da Lei Estadual n.º 13.235, de 24 de maio de 2007, da Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 11 de outubro de 2007 e da Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 07 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 043, de 28 de fevereiro de 2008, que regulamenta a Reestruturação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por ônibus e Veículos de Pequeno Porte, na circunscrição do Município de Olinda;

CONSIDERANDO que o STPP/OLINDA é operado por pessoas jurídicas e físicas, representados pelo Consórcio Operacional OLINDABUS para o modal ônibus e pela COOTRAOL para os Veículos de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO que o GRANDE RECIFE definirá através de processo licitatório, a concessão das linhas do STPP/RMR, novas políticas tarifárias e novos modelos operacionais e financeiros para o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR, incluindo os serviços complementares operados com Veículos de Pequeno Porte, além da forma de remuneração das empresas operadoras;

CONSIDERANDO que a implantação total da bilhetagem eletrônica no STPP/RMR permitirá a definição de novas formas de integrações e repartições tarifárias;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através do GRANDE RECIFE, vem implementando o Sistema Estrutural Integrado - SEI, parte integrante do

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cals de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



STPP/RMR, cujos objetivos são racionalizar a operação dos diversos modos de transportes através de integrações, oferecer maiores opções de deslocamento aos usuários, reduzir os impactos do transporte coletivo urbano no meio ambiente e facilitar a acessibilidade e mobilidade dos usuários ao transporte, em especial à população de baixa renda;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Olinda nº 5.405/04, de 08 de junho de 2004, que trata da exploração dos serviços de transporte público de passageiros por veículos de pequeno porte;

CONSIDERANDO a existência do Sistema Integrado Municipal, parte integrante do STPP/OLINDA, cujos objetivos são o equilíbrio econômico e financeiro do STPP/OLINDA e maior cobertura dos serviços ofertados aos usuários, de acordo com o Art. 30 do Decreto nº 043/2008;

RESOLVEM, de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que a seguir estipulam, aceitam, e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente convênio fundamenta-se no Protocolo de Intenções, anexo da Lei Estadual n.º 13.235, de 24 de maio de 2007, na Lei Municipal do Recife n.º 17.360, de 11 de outubro de 2007 e na Lei Municipal de Olinda n.º 5.553, de 07 de julho de 2007, no Regulamento e Manual de Operação do STPP/RMR, e no Decreto Municipal nº 043 /2008 que regulamenta a Reestruturação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por ônibus e Veículos de Pequeno Porte, na circunscrição do Município de Olinda e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de diretrizes, normas disciplinadoras e definições de ações administrativas, financeiras, operacionais e técnicas, com vistas a efetivar a plena inserção do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Olinda- STPP/OLINDA no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR gerido pelo GRANDE RECIFE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inserção do STPP/OLINDA no STPP/RMR mencionada no *caput* desta cláusula contemplará a adoção das normas aplicadas no STPP/RMR relativas à integração, concessão, permissão, autorização, suspensão e cassação das linhas, bem como à supervisão, planejamento, coordenação, fiscalização e controle dos serviços, definição de política tarifária, emissão, comercialização e resgate de bilhetes de passagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a consecução do objeto deste convênio serão inicialmente consideradas as linhas integrantes do STPP/OLINDA, criadas pelo Decreto Municipal nº 043 /2008, obedecidas as condições técnico-operacionais aqui pactuadas, as demais normas e os procedimentos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inserção do STPP/OLINDA no STPP/RMR será executada em duas etapas, sendo a primeira assumida em até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



do presente Convênio, com a obtenção das condições técnicas, operacionais e administrativas descritas no presente Convênio, a segunda após o processo licitatório envolvendo as linhas do STPP/RMR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA A INSERÇÃO DO STPP/OLINDA NO STPP/RMR

3.1 - Todas as linhas municipais passarão a ser geridas pelo GRANDE RECIFE conforme previsto na Lei Municipal de Olinda n.º 5.553/2007.

3.2 - A compatibilização entre o STPP/OLINDA e o STPP/RMR deverá ser objeto de estudos e ações necessárias para o cumprimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas no Contrato Social do GRANDE RECIFE.

3.3 - O Sistema Estrutural Integrado-SEI, concebido precipuamente, pelo GRANDE RECIFE, para melhorar a qualidade do serviço ofertado aos usuários da RMR, reduzir custos operacionais decorrentes dos deslocamentos pretendidos, racionalizar e integrar a operação dos modos de transportes pertinentes, e propiciar um maior número de opções de deslocamentos, mediante o pagamento de apenas uma única tarifa, por sentido, terá sua interação com o STPP/OLINDA, por meio da integração de linhas municipais, com linhas do STPP/RMR, através de Terminais ou Pontos de Integração definidos pelo GRANDE RECIFE.

3.4 - As linhas municipais que não forem inseridas no SEI conforme o item 3.3 farão parte do Sistema Complementar do STPP/RMR, definidas conforme Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR- RTPP/RMR e Manual de Operação do STPP/RMR.

3.5 - Pactua-se, para as linhas municipais que já fazem integração, que seus atuais operadores serão mantidos e, por conseguinte, respeitados as autorizações ou permissões em vigor, aprovadas pelo sistema de avaliação conforme Decreto Municipal nº 043/2008, até que seja realizada a licitação dos serviços do STPP/RMR, ou eventualmente seja necessária a substituição de operadora, sempre garantido o contraditório e ampla defesa, em virtude de descumprimento das normas do Regulamento do STPP/RMR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODALIDADES ABRANGIDAS

Serão abrangidas, de acordo com as normas deste convênio, os modais existentes de transporte público de passageiros, bem como os respectivos terminais, estações, pontos de parada, abrigos e pátios de estacionamento e demais equipamentos que integrem o STPP/OLINDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

As partes convenientes e intervenientes do presente convênio comprometem-se, reciprocamente, a dirigir suas atividades e a conjugar esforços, no planejamento e na execução dos serviços relativos ao STPP/OLINDA, visando sempre a atingir o objetivo ora estabelecido, tudo de conformidade com os pactos e condições a seguir elencadas:

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

5.1 - Compete ao GRANDE RECIFE, respeitadas as disposições legais pertinentes:

- a) planejar, disciplinar, avaliar, fiscalizar, controlar e aplicar as penalidades relativas à prestação dos serviços de transporte nas linhas do STPP/OLINDA, tudo de conformidade com o Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife -RTPP/RMR, Manual de Operação do STPP/RMR além de normas, procedimento, Resoluções do Conselho Superior de Transporte-CSTM e portarias existentes;
- b) promover estudos ensejando à criação e extinção de linhas do STPP/OLINDA, comunicando previamente à STCUA qualquer uma dessas iniciativas, que se efetivará em conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda do Constrato Social do GRANDE RECIFE e após a necessária aprovação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM;
- c) conceder, permitir, autorizar, suspender e cassar a prestação dos serviços dos operadores das linhas do STPP/OLINDA ;
- d) fixar e promover a efetivação das diretrizes, condições e normas gerais relativas ao STPP/OLINDA, em harmonia com os dispositivos regulamentares vigentes para o STPP/RMR, e com os instrumentos legais próprios que vierem a ser instituídos resultantes da criação do novo Sistema;
- e) estabelecer as características das linhas, tais como terminais, pontos de retorno, itinerários, pontos de parada e estações de integrações, horários de funcionamento e frequência, tipos de serviço e veículos, regras de integração e operação, frota e alocação de veículos nas linhas do STPP/OLINDA, dentre outras;
- f) especificar os parâmetros de comunicação visual dos veículos e dos equipamentos a serem adotados no STPP/OLINDA;
- g) calcular, acompanhar e controlar o custo de produção dos serviços das linhas do STPP/OLINDA ;
- h) cumprir a política tarifária das linhas do STPP/OLINDA, de acordo com o estabelecido pelo CSTM;
- i) executar a administração financeira do STPP/OLINDA, através da tarifa arrecadada ou da Câmara de Compensação Tarifária – CCT, com o permanente acompanhamento da sua Comissão;
- j) informar, semestralmente à STCUA as respostas aos pleitos das comunidades de Olinda;
- k) elaborar relatórios mensais sobre o movimento financeiro das linhas do STPP/OLINDA e encaminhá-los trimestralmente à STCUA;
- l) implantar, manter e administrar pontos de parada, abrigos, pontos de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento das linhas do STPP/OLINDA ;

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderrecife.pe.gov.br



m) implantar, manter e administrar terminais e pontos de integração, responsabilizando-se pela :

- I. limpeza e pelo bom estado de utilização e conservação das instalações do Terminal de Integração de Ouro Preto;
- II. manutenção do pagamento das contas de água e luz e quaisquer outros encargos referentes ao funcionamento do Terminal de Ouro Preto;
- III. despesa decorrente da restauração do terminal, quando necessário.

n) O Terminal de Integração de Caenga será mantido e administrado pela líder do OLINDABUS, descontados os custos efetivos dessa obrigação na RST daquela operadora, obrigando-se a mesma a cumprir as normas e procedimentos estabelecidos pelo GRANDE RECIFE;

o) diligenciar para que ocorra o aprimoramento técnico dos operadores do STPP/OLINDA. Bem como o cumprimento do disposto no Artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução Contran 168/2004, em seu Artigo 33 e no Item 6 do Anexo II;

p) emitir, comercializar e resgatar os bilhetes de papel e os créditos eletrônicos existentes ou os que vierem a ser instituídos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

q) atender às convocações e/ou solicitações de informação da STCUA;

r) recolher, mensalmente em favor do Município de Olinda, do total arrecadado pelo STPP/OLINDA, o percentual referente ao ISS, de acordo com lei específica;

s) elaborar, juntamente com os demais órgãos envolvidos, mecanismos de combate ao transporte irregular de passageiros;

t) recolher dos operadores do STPP/OLINDA em favor do GRANDE RECIFE, a Remuneração sobre Serviços Técnicos – RST, nos mesmos moldes e condições praticadas com as operadoras que integram o STPP/RMR, e já consubstanciadas em instrumento normativo próprio;

u) proceder o repasse dos recursos referentes à bilhetagem eletrônica aos operadores;

v) proceder aos descontos de valores relativos a multa, ISS e de outras despesas autorizadas pelos operadores, inclusive em garantia de financiamento de veículos, da receita arrecadada através da Bilhetagem Eletrônica.

5.2 – Compete às operadoras que integram o Consórcio OLINDABUS:

a) Cumprir ao estabelecido pelo GRANDE RECIFE, através de seus Regulamentos, Manuais, Resoluções, Normas e Portarias;

b) Operar as linhas de ônibus, compreendendo o cumprimento da programação estabelecida pelo GRANDE RECIFE;

c) Implementar novas tecnologias que visem redução dos custos operacionais e melhoria do nível de serviço, desde que previamente aprovadas pelo GRANDE RECIFE;

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



d) Fornecer as informações necessárias para o controle operacional e cumprimento das determinações do GRANDE RECIFE;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento do nível de serviço determinado pelo GRANDE RECIFE, devendo trabalhar em parceria com os autorizados dos serviços operados com veículos de pequeno porte;

f) Participar da Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

g) Zelar pelas instalações dos Terminais de Integração colaborando com a limpeza e pelo bom estado de utilização.

5.3 – Compete à COOTRAOL:

a) Estabelecer através de documento hábil o representante da COOPERATIVA junto ao GRANDE RECIFE para servir como interlocutor entre os operadores de Veículo de Pequeno Porte e o GRANDE RECIFE nos estudos e ações necessárias para o cumprimento do objeto deste Convênio;

b) Cumprir ao estabelecido pelo GRANDE RECIFE através de seus Regulamentos, Manuais, Resoluções, Normas e Portarias;

c) Zelar pelas instalações dos Terminais de Integração colaborando com a limpeza e pelo bom estado de utilização;

d) Operar as linhas de veículos de pequeno porte, compreendendo o cumprimento da programação estabelecida pelo GRANDE RECIFE;

e) Implementar novas tecnologias que visem redução dos custos operacionais e melhoria do nível de serviço, desde que previamente aprovadas pelo GRANDE RECIFE;

f) Fornecer as informações necessárias para o controle operacional e cumprimento das determinações do GRANDE RECIFE;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento do nível de serviço determinado pelo GRANDE RECIFE para as linhas operadas com Veículos de Pequeno Porte, devendo trabalhar em parceria com os operadores do modal ônibus;

h) Autorizar o GRANDE RECIFE proceder aos descontos dos valores relativos a multa, ISS e de outras despesas, inclusive em garantia de financiamento de veículos, da receita arrecadada através da Bilhetagem Eletrônica;

5.4 – Compete ao Município de Olinda, através da STCUA:

a) Designar membro dessa Secretaria para servir como interlocutor entre o Município e o GRANDE RECIFE nos estudos e ações necessárias para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

b) Proibir a autorização ou licitação de novos serviços de transporte público coletivo ou individual, excetuando-se o serviço de transporte por táxi, transporte escolar e fretamento;

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Caixa de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
- CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VISTO



- c) Colocar à disposição do GRANDE RECIFE técnicos da STCUA ;
- d) Ajustar os valores tarifários, de acordo com o processo de transição descrito na Cláusula Sétima, anteriormente ao ingresso das linhas do STPP/OLINDA no STPP/RMR, objetivando torná-los compatíveis com os aprovados pelo CSTM e praticados no STPP/RMR, evitando ou reduzindo a concorrência danosa entre linhas ou serviços;
- e) participar efetivamente das Reuniões do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, como membro do aludido colegiado, de acordo com a periodicidade e condições contidas na legislação aplicável;
- f) compatibilizar, através de ações próprias e conjuntamente com o GRANDE RECIFE, as necessidades para o bom funcionamento do STPP/OLINDA , com as obras físicas, de iniciativa do Município ou de outras entidades, nas vias integrantes do referido Sistema;
- g) executar a pavimentação e conservação das vias utilizadas pelo STPP/OLINDA, priorizando-se sobre as demais;
- h) viabilizar áreas destinadas à construção e implantação do mobiliário urbano do STPP/OLINDA;
- i) fixar diretrizes para o uso do solo urbano, privilegiando a utilização mais racional e intensiva do STPP/OLINDA, harmonizando-as com os planos metropolitanos;
- j) informar, anualmente no mês de maio, ao GRANDE RECIFE , através da STCUA, uma lista das prioridades do Município para o STPP/Olinda, visando a adaptá-las, se conveniente ao STPP/RMR, à programação de ações da GRANDE RECIFE para o exercício subsequente;
- k) evitar a concessão de abatimentos e/ou gratuidades, excepcionalmente quando houver previsão orçamentária específica;
- l) atender às solicitações do GRANDE RECIFE, aqui não especificamente formuladas, mas que, comprovadamente, contribua para o aperfeiçoamento do STPP/OLINDA;
- o) informar, ao GRANDE RECIFE , sempre que formalmente aprovados pelas instâncias competentes, os projetos relativos aos sistemas viário e de circulação constantes da Dotação Orçamentária do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E DELEGAÇÃO DE LINHAS DO STPP/OLINDA

6.1 – A criação de novas linhas no STPP/OLINDA, deverá ser precedida de estudo técnico específico, realizado pelo GRANDE RECIFE, que permita avaliar se o novo serviço pretendido poderá ser realizado, através de adequação de itinerário de linha já existente.

6.2 – Qualquer intenção do GRANDE RECIFE, de criar, extinguir ou delegar linhas do STPP/OLINDA, obedecida a legislação aplicável, será previamente comunicada à STCUA em conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Social do GRANDE RECIFE

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
VISTO



6.3 – A delegação de novas linhas dar-se-á única e exclusivamente através de licitação, promovida pelo GRANDE RECIFE, na modalidade Concorrência Pública, obedecidos os preceitos legais aplicáveis (Lei 8.666/93, Lei nº 8987/95 e demais legislações pertinentes).

6.4 – A extinção dos serviços, igualmente dar-se-á em decorrência de estudos técnicos efetuados pelo GRANDE RECIFE, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Vigésima Segunda do Contrato Social do GRANDE RECIFE e com a apreciação pelo CSTM.

6.5 – Serão honrados, pelo GRANDE RECIFE, todos os contratos ou autorizações vigentes, relativos à prestação dos serviços de transporte de passageiros por ônibus ou veículos de pequeno porte, delegados pelo Município de Olinda, devidamente avaliados conforme Decreto nº 043/2008, até a realização da licitação citada no item 6.3 ou eventualmente seja necessária a substituição do operador, sempre garantido o contraditório e ampla defesa, em virtude de descumprimento das normas do Regulamento do STPP/RMR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DO STPP/OLINDA

7.1 - O STPP/OLINDA obedecerá à Política Tarifária adotada pelo STPP/RMR e determinada pelo CSTM, sendo a administração financeira e o respectivo gerenciamento das linhas do referido Sistema atribuídos ao GRANDE RECIFE.

7.2 - No que se refere a política tarifária ficará estabelecida uma fase de transição para adequação do STPP/OLINDA à política praticada no âmbito do STPP/RMR.

7.2.1- A contar da data de celebração do presente instrumento será adotada no STPP/OLINDA a tarifa de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) pelo período de 47 (quarenta e sete) dias, ao término de tal prazo será praticada a tarifa do Anel A, no valor de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

7.3 - O resgate dos recursos advindos da bilhetagem eletrônica serão repassados para as empresas operadoras do modal ônibus através da Câmara de Compensação Tarifária-CCT.

7.4 - Os resgates dos recursos advindos da bilhetagem eletrônica serão repassados para os operadores de Veículos de Pequeno porte, através da Cooperativa, pelo GRANDE RECIFE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos que comporão a frota do STPP/OLINDA terão a sua pintura e comunicação visual determinados pelo GRANDE RECIFE.

CLÁUSULA NONA – DA BILHETAGEM DO STPP/OLINDA

9.1 – GESTÃO DE BILHETAGEM

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

(Handwritten signatures and stamps on the right margin)

(Stamp: COORDENADORIA JURIDICA VISTO)



a) O STPP/OLINDA utilizará o mesmo Sistema de Bilhetagem Eletrônica adotado para o STPP/RMR;

b) Visando o controle e a devida utilização da bilhetagem eletrônica e/ou dos bilhetes, o GRANDE RECIFE poderá realizar pesquisas nas linhas municipais, bem como solicitar das empresas operadoras as informações que entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO – ISS E DAS MULTAS

10.1 - O ISS devido pelas operadoras do modal ônibus pela exploração das linhas do STPP/OLINDA, será descontado quando do fechamento da CCT, para posterior repasse à SECRETARIA FAZENDA do Município de Olinda, obedecida a legislação aplicável.

10.2 - Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços - ISS, devidos pelas operadoras do modal ônibus e pelos operadores de Veículo de Pequeno Porte do STPP/OLINDA, serão calculados através do Sistema de Bilhetagem Eletrônico e descontados pelo GRANDE RECIFE, sendo informados a STCUA e repassados à SECRETARIA DA FAZENDA do Município de Olinda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos do repasse do ISS, de que trata esta cláusula, serão fixados em datas a serem acordadas entre o GRANDE RECIFE, a STCUA e a SECRETARIA DA FAZENDA, obedecidos os calendários existentes na primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

Relativamente à cooperação técnica entre as partes convenientes, serão contempladas as seguintes áreas: Recursos Humanos, Pesquisa e Intercâmbio Tecnológico, tudo de conformidade com o instituído, nos subitens subsequentes:

11.1 - No que se refere a Recursos Humanos, o Município de Olinda e o GRANDE RECIFE poderão ceder funcionários e empregados de seus quadros de pessoal, necessários à execução de serviços de interesse mútuo, devendo essa cessão estar sujeita à legislação em vigor.

11.2 - As pesquisas de interesse de um dos conveniados, realizada pelo outro, poderá ter os seus custos ressarcidos pelo requerente, mediante acerto prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade da pesquisa de que trata o subitem anterior ser realizada, a mesma deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias da intenção de fazê-lo, constando nessa comunicação os motivos da sua realização.

11.3 - Quando do surgimento de novas tecnologias no setor dos transportes urbanos absorvida por qualquer dos convenientes, essas deverão ser repassadas ao outro interessado em adquiri-la, e, havendo custos a serem cobertos nesse repasse, correrão os mesmos por conta do requerente.

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, surtindo os seus efeitos a partir de 16 de março do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser complementado ou modificado através de termos aditivos, os quais servirão, também, para a solução de casos omissos e dúvidas emergentes durante a sua vigência, e considerar-se-ão partes integrantes do mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido por denúncia expressa de qualquer das partes, garantido um prazo de denúncia de 06(seis) meses, da intenção de fazê-lo, e/ou pela superveniência de norma legal, que tome sem efeito o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por se acharem, justos e de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor forma, para único e só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram e este subscrevem, após registrado em livro próprio.

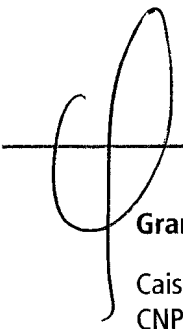
Recife, 15 de março de 2010.

CONVENENTES


DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO
Diretor Presidente do Grande Recife


PAULO FERNANDO CHAVES
Consórcio Olindabus (Rodoviária Caxangá S.A. empresa líder do Consórcio)


FERNANDO ANTÔNIO EVANGELISTA DA SILVA
COOTRAOL


Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br


COORDENADORA JURÍDICA
VISTO

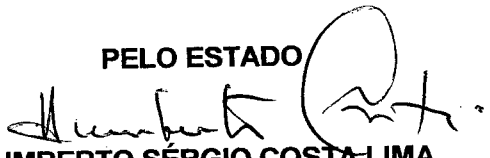




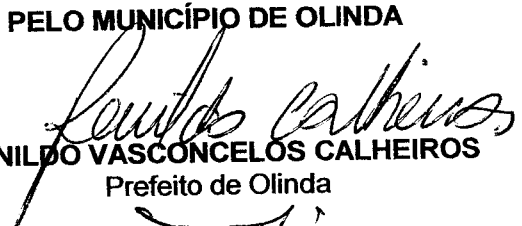
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira para operacionalização do Serviço de Transporte Público de Passageiros do Município de Olinda celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife Ltda- CTM, o Consorcio OLINDABUS e a Cooperativa de Permissionários de Transporte Complementar de Pernambuco, com interveniência do Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual das Cidades e do Município de Olinda, através da Secretaria de Transporte, Controle Urbano e Ambiental.

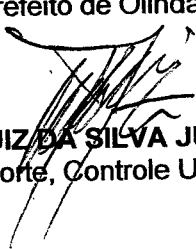
INTERVENIENTES

PELO ESTADO

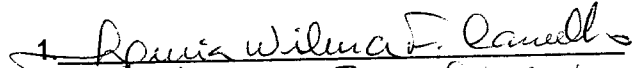

HUMBERTO SÉRGIO COSTA-LIMA
Secretário Estadual das Cidades

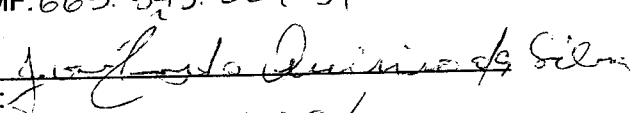
PELO MUNICÍPIO DE OLINDA

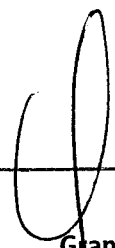

RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS
Prefeito de Olinda


JOÃO LUIZ DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Transporte, Controle Urbano e Ambiental

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **LUCIA WILMA FLORE CANELLAS**
CPF/MF: 669.379.224-34

2. 
Nome: **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SILVA**
CPF/MF: 773.056.394-00


Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cals de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA

VISTO